

O
GOVERNISTA
PARAHYBANO

15 DE JUNHO
DE 1850



O GOVERNISTA PARAHYBANO.

FOLHA OFFICIAL, POLITICA, E LITTERARIA.

O GOVERNISTA PARAHYBANO sahira regularmente todos os Sabbados. — Subscreve-se para o mesmo nesta Typographia. Preço da assignatura 1:000 rs. por um trimestre. Avulso 80 rs. As correspondencias, ou communicados de que trata o Prospecto, relativos aos interesses politicos, moraes, e materiaes do Paiz serão entregues na Typographia, e publicados gratuitamente.

PARTE OFFICIAL.

GOVERNO DA PROVINCIA.

Conclusão do expediente do dia 31 de Maio de 1850.

Ao delegado do termo de Cabaceiras, que constando por officio do ex-delegado d'aquelle termo de 8 do mez passado, que varios chefes da rebeldia do termo do brejo me Pernambuco, sendo perseguidos por uma força do tenente coronel Bruce, se tem humilhado no termo de São, a Presidencia recommenda-lhe toda a diligencia para a captura desses criminosos, d'vendo São, para isso servir-se do destacamento da Barra de Natuba, ou da guarda nacional, que requisitar, ou dos cidadãos convocados, e não de tropa do tenente Sebastião Lins, como indicou o ex-delegado, pois que a Presidencia não confere ao dito cidadão autoridade alguma para reprimir tropas. Nesta data se officia ao tenente coronel Bruce, a fim de fazer entrar a força do seu commando em territorio desta provincia, para perseguição dos criminosos na rebeldia, o que se lhe communica para seu conhecimento, e para que auxilie a dita força com o que estiver ao seu alcance.

— A' camara municipal da capital, que a Presidencia fica sciente da deliberação, que Sme. tomou em 18 do passado, e dão conta em officio de 22, de autorisar ao fiscal desta cidade para tratar dos reparos de diversas ruínas, e escavações existentes nas ruas desta mesma cidade, e isto de preferencia a qualquer outro serviço, que lhe esteja a cargo.

— A' mesma, que não parece verosimel que os trabalhos do aqueducto publico produzão 300 rs. por anno, o qual nem ao menos equivale ao que a casa poderia render, se alugada estivesse, accrescendo que não deixaria de despendar com os reparos da mesma casa, com os cépos, e balancas, e outros objectos, o que não deixa a menor duvida que aquelle estabelecimento é antes prejudicial, do que util; parecendo conveniente que Sme. ponha em arrematação esse rendimento, dando instruções para a boa arrecadação, que assim será melhor aproveitada.

— A' mesma, em resposta ao seu officio de 18 do passado, que attendendo as razões expendidas acerca dos exercicios de vereador, e de professor do lyceu, que occupa o padre João do Rego Moura a quem Sme. declararão não poder accumular, por julgarem incompativels taes cargos, attendendo mais que o dito professor apenas tem occupadas no lyceu duas horas diarias, a que esta especie não está comprehendida em algum dos avisos, que tratão das incompatibilidades do cargo de vereador com outros, e finalmente a que o dito padre tem funcionado na camara por muito tempo, entende a Presidencia que deve continuar no exercicio, até que o Governo Imperial, decida como for justo, visto ter sido a especie submettida ao seu conhecimento.

— A' mesma, fazendo sentir a injustiga que apparece na nomeação de Joaquim Rodrigues Pinto

para porteiro, como communicão Sme. em officio de 18 de maio, com a qual foi preterido Braz da Rocha Carneiro, que serve de ajudante de porteiro da mesma camara, e conta 24 annos de serviço, entendendo a Presidencia que essa tão grave, e clamorosa injustiga deve ser reparada: Quanto a supressão do lugar de amanuense, e de um ajudante do porteiro, que communicou, expondo as razões de conveniencia que ha na conservação dos dous ajudantes, como dizem em outro officio de 22 d'aquelle mez, fica a Presidencia inteirada, e attendendo ao expendido, em vista das necessidades, visto que haes empregados, além de outros serviços, tem de acompanhar aos fiscaes em suas correições, approva a Presidencia que continuem a existir os ditos dous ajudantes do porteiro, e neste caso parece conveniente que seja nomeado para um delles o dito cidadão Joaquim Rodrigues Pinto.

— Ao Exm. Presidente do Maranhão, accusando a recepção do seu officio de 22 de abril ultimo com dous exemplares impressos contendo as medidas sanitarias adoptadas por S. Exc. para perservar a quella capital das febres, que tem atacado a população de outras provincias do imperio.

— Ao Exm. Sr. Dr. José Joaquim da Cunha, que a Presidencia fica sciente por seu officio de 6 de maio ultimo, de ter S. Exc. nesse mesmo dia, tomado posse d'administração da provincia do Rio Grande do Norte, para que fora nomeado por carta imperial de 15 de abril do corrente anno, e agradece a S. Exc. as honrosas expressões do seu officio, offerecendo-se a Presidencia a cumprir as suas determinações, quer sobre o serviço publico, quer acerca do particular de S. Exc.

— Ao mesmo, accusando o seu officio de 8 do passado acompanhado de duas collecções das leis promulgadas no Rio Grande do Norte promulgadas no anno passado.

— Ao inspector d'administração das rendas, mandando pagar ao 1.º tenente de engenheiros 24:874 reis despendidos na semana finda, com a obra do quartel do corpo de policia, conforme a conta junta.

— Ao 1.º tenente de engenheiros, remettendo para informar, e devolver um requerimento de Manoel Cactano da Motta pedindo para se fazer novo orçamento da obra dos reparos da casa d'alfandega, de que foi arrematante, visto ter-se augmentado a ruína, em consequencia de se não haver dado principio a obra logo que foi arrematada, por não ter sido a casa desoccupada, e entregue ao dito arrematante, como covinha.

— Ao Exm. Presidente de Pernambuco, communicando que na povoação de Itabayanna do termo do Pilar forão presos sete escravos do fallecido João Climaco, e forão remettidos pelo respectivo subdelegado ao commandante do destacamento de Natuba, para seguirem a quella capital, como communicou o respectivo delegado, declarando tambem que um dos ditos presos, author de um dos assassinatos, fizera importantes revelações sobre o attentado commettido na casa d'aquelle fallecido Climaco.

Junho 1. — Ao Dr. chefe de policia, que a Pre-

sidencia fica certa por seu officio de hontem de na da ter occorrido nesta capital, que alterasse a tranquillidade publica; bem como das prisões feitas de ordem de Smc. em dous escravos ambos de nome José, e da escrava Joaquina, de ordem do subdelegado, os primeiros por serem encontrados depois da hora de silencio, e a ultima por brigar com outra preta, os quaes depois de corrigidos conforme merecerem Smc. os fará entregar a seus donos.

— Ao inspector da thesouraria de fazenda, mandando pagar as contas da despesa feita com o desmancho do casco do brigue inglez *Batersby* de 22 a 31 de maio findo, cessando dessa data em diante tal despesa, como pede S. S. em officio de 24 do mesmo mez. Que nesta data se manda pôr em arrematação pela capitania do porto, os objectos extrahidos do mesmo brigue, para ser a fazenda indenizada do que tem dispendido com o dito casco, pelo producto de taes objectos.

— Resolução, tornando de nenhum effeito a de 26 de julho de 1841, que creou uma subdelegacia na barra de Natuba, a qual fica supprimida.

— Comunicou-se ao Dr. chefe de policia para fazer as convenientes participações.

— Ao inspector interino da thesouraria de fazenda, mandando pagar pela verba competente, a importância dos fornecimentos feitos ao extinto lazareto do Tiriri, conforme a conta, que se remette.

— Ao major Gongalo Severo de Moraes, para que forneça ao commandante da fortaleza dousentas ex-poletas de pega, e cinco bracas de corda para morão.

— Comunicou-se ao commandante da fortaleza, em resposta ao seu officio de requisigão datado de 29 do mez passado.

— Ao major Nicoláo Tolentino de Vasconcellos, remetendo em original um officio do Dr. chefe de policia, para que Smc. declare quaes as faltas do carcereiro desta cidade, que tem chegado ao seu conhecimento, como diz em sua resposta, devolvendo o officio do Dr. chefe de policia.

— Ao capitão do porto, remetendo um officio da thesouraria de fazenda, declarando não haver quota para a continuação das despesas com o desmancho do casco do brigue *Batersby*, para que Smc. informe com o que lhe occorreu; e determinando que mande avaliar por peritos todas as peças extrahidas do mesmo brigue com assistência do antigo proprietario, para depois de fixados editaes proceder a sua arrematação sob a baze da avaliação, na forma das instrucções, que regulão a policia do porto, para com o seu producto ser satisfeita a thesouraria do que ha dispendido, e poder continuar o desmancho do dito brigue, como convém a beneficio do porto.

— Ao inspector d'administração das rendas, devolvendo a petição, e documento de D. Maximilia Balbina Martins, que Smc. remetteo com officio de 28 do mez passado, e dizendo que a divida da supplicante deve ser inscripta na forma da lei, visto que nenhuma duvida apparece que isto embarace.

— Ao commandante do corpo policial, determinando que faça desligar do corpo do seu commando a Francisco Felix Cardozo, por não ser digno de continuar nelle pela sua conducta, devendo Smc. remetter o prezo para o quartel da primeira linha.

— Ao inspector d'administração das rendas, determinando o pagamento a José Rodrigues da Costa, da impressão de quatro numeros do *Governista Parahybano*, que publica o expediente do Governo, na importancia de 51\$ rs., sendo os ditos numeros publicados no mez de maio findo.

— Ao delegado do termo, do Pilar, remetendo uma representação de João Coelho de Souza morador n'aquelle termo para informar com brevidade sobre os factos contra os quaes elle representa, devendo fazer prender e remetter a esta capital com segurança o preto Anacleto, Manoel Lins, Luiz da Veiga, e Francisco Timbó; assim como os que

resistirão a patrulha, que devia effectuar o preto Anacleto, requisitando ao Governo força, se assim se fizer necessario ao bom desempenho da deligencia; entretanto faça Smc. por prevenir com os meios a seu alcance para que se não reproduza os attentados, de que o representante se queixa, dando as providencias, que sua prudencia suggerir.

— Ao inspector interino da thesouraria, autorizando a despesa com os officiaes do estado maior, e força de primeira linha, visto estar esgotada a quota para estes misteres.

— Juho 3. — Ao Exm. Presidente de Pernambuco, communicando que o alleres Vicente Ferreira Lima do 3º batalhão de fuzileiros, que se acha com licença nesta provincia, e findou no dia 2 do corrente, não seguiu no dia 1º no vapor *Pernambuco*, como lhe foi ordenado, por se lhe haver agravado a molestia, que soffre, e não poder fazer viagem, como participou no officio, que se remette a S. Exc., pelo que a Presidencia o mandou inspecionar pelo cirurgião mor desta provincia, o qual declarou no documento junto que o dito alleres com effeito não podia seguir, e a Presidencia attendendo a tão justo motivo, não insistio no embarque, esperando o restabelecimento do mencionado alleres para o fazer recolher ao seu corpo.

— Ao presidente da camara municipal desta cidade, determinando que anticipadamente communique a Presidencia os dias em que a camara tem de reunir-se quer ordinaria, quer extraordinariamente.

— Ao agente da companhia dos vapores, para que dê as suas ordens a fim de embarcarem no vapor *Imperador*, que está no porto cinco recrutas, sendo quatro para o exercito, e um para a armada, devendo ser entregues na corte aos Exms. Ministros da guerra, e marinha.

— Ao commandante do vapor *Imperador* no mesmo sentido.

— Portaria, desligando do serviço da guarda nacional ao tenente coronel do batalhão da villa de Bananeiras Joaquim do Rego Toseario Brito, por assim convir ao serviço publico.

— Comunicou-se ao commandante superior d'Arêa em resposta ao seu officio de 10 do mez findo, remetendo-se-lhe a portaria para ter destino.

— A' camara municipal desta cidade, em resposta ao seu officio de 18 do passado, que parece assaz diminuto o rendimento de 80\$ rs. em um anno das multas por infracção de posturas: snella conveniente que Smc. attente aos fiscaes, que parece não cumprirem os seus deveres, para que diariamente viztem os diversos districtos da cidade, e seus arredores, aonde não deixarem de encontrar infracções de suas posturas; convidando também que ordenem aos mesmos fiscaes, que não contem, que dessem dos multados, declarem, quando fizerem correições de porcos, quanto rendem as arrematações, indicando o nome dos arrematantes, e o producto de cada uma.

— A' mesma, para que informe com urgencia as medidas, que servem para medir farinha, e não legumes no mercado publico pertencem a camara ou a particulares.

— A' mesma, que constando da nota, que acompanhou o officio de Smc. de 18 do passado possuir a camara terras do seu patrimonio, que rendem 350,000 rs., e que de foros rendem 64,000 reis, sendo arrecadados por administração, convém que Smc. remetta com urgencia uma conta liquidada, mostrando quanto tem rendido as ditas terras, e sitios, desde que a camara tomou posse das mesmas, as quaes fazião o patrimonio da extincta camara da Jacocá; quanto tem arrecadado, e quanto ainda resta por arrecadar.

— Aos Exms. Presidentes do Sul, participando que a provincia fica tranquilla.

— Ao Dr. em medicina Henry Krausse, que tendo S. S. seguido para a villa d'Alfândra em com-

missão do Governo para soccorrer aos infelizes affectados das febres, que tem flagelado esta provincia, e cumprindo compensar esse serviço prestado por S. S. a Presidencia dezaça que se digne de arbitrar a gratificação, que entender sufficiente aos incommodos da viagem, e serviços prestados; cumprindo que indique as precisões urgentes por S. S. observadas, e os meios de satisfazelas, visto que pessoalmente examinou o estado de miseria dos infelizes habitantes d'aquella villa.

— Ao Dr. chefe de policia, em resposta ao seu officio do 1º do corrente que a Presidencia fica sciente de estar recolhida a cadeia desta cidade Francisca do Espirito Santo por haver illudido a menor Thereza, chamando-a para sua casa, a fim de que fosse estuprada, como foi forçadamente por um individuo, a quem ella occultou em sua casa, cumprindo dizer a Smc. que deve conservar preza a dita Francisca do Espirito Santo, e formar-lhe o competente processo, assim como ao estuprador, visto ser a offendida de menor idade, devendo tomar por termo a declaração da mesma offendida sobre o facto, e suas circumstancias, pois consta que anla involvida, como complice neste crime, uma Maria por alcunha — Macaca — moradora na freguezia de Santa Rita, aonde o facto se deu: no que se ordena deve Smc. empregar todos os meios, que a lei pôz a seu alcance auxiliados pela sua actividade, para punir o autor e complices deste crime, que sendo da qualidade d'aquelles, que além da offensa as leis, e a moral publica, revella um espirito de maldade, e corrupção, e sumamente perigosos a sociedade; e que o resultado do processo, deverá ser communicado a Presidencia.

— JUNHO 1. — Ao inspector d'administração das rendas, remetendo para informar, e devolver um requerimento de Antonio Tolari acompanhado de dous documentos, pedindo pagamento da ultima prestação da obra da capellamór da matriz de Campina Grande, de que foi arrematante; tendo Smc. em vista a informação junta da delegação d'aquelle termo, que foi auctorizado pela Presidencia a examinar a obra, com dous lentos, que devia nomear, e dar seu parecer.

— Ao inspector da thesouraria de fazenda, para que informe se ha quota pela qual passa ser feita, e collocada no lugar competente uma boia, com corrente, em substituição a que existia na entrada da barra, que desapareceu.

— Ao subdelegado d'Alagoa Grande, que constando a Presidencia que dous escravos do fallecido João Climaco, comprometidos nas mortes feitas na mulher e enclaustrado deste na provincia de Pernambuco, dirigão ha dias na povoação de Itabayanã, e dali seguindo a estrada de Pirauá procurarão o districto de Smc. a Presidencia muito recomenda a captura de taes facinorosos, e de dous outros conhecidos por Tringues, (João, e Manoel) que consta estarem também no districto de Smc. aonde tem paes; cumprindo que Smc. requirite a força conveniente para tal deligencia.

— No mesmo sentido ao delegado, e subdelegado de Arêa.

— Ao proveitor da saude, em resposta ao seu officio desta data que visto como o doente de bordo do navio inglez *Agulha* por Smc. visitado, esta em convalescencia das febres, não havendo receio de contagio, pode ser admittido o dito brigue a livre pratica, levantando-se a quarentena por Smc. imposta. E como consta que a peste tem diminuido consideravelmente nas provincias de Pernambuco, e Bahia, convém que as embarcações dellas procedentes sejam aqui admittidas, uma vez que não tragão a seu bordo affectados das febres.

— A' camara municipal da capital. — Tendo, em officio de 17 do p. p. sido declarado por este Governador que o cidadão Claudiano Joaquim Bezerra Cavalcante fôra demittido do lugar de subdelegado desta freguezia, e que assim por argumento deduzido do

decreto n. 429 de 9 de agosto de 1845 estava desembarassado para exercer as funções de vereador dessa camara, agora apresento a consideração da mesma camara a segunda solução do aviso n. 36 de 8 de março de 1847, que assim se expressa: — "Que não pode ser admittido a exercer o emprego de juiz de paz, ou vereador, o que obteve escusa absoluta por algum dos motivos declarados na lei, embora se apresente posteriormente disposto, e em termos de cumprir os deveres do cargo, de que foi escuso, quando por semelhante acto deixou de ser do mesmo cargo investido, e só por nova eleição será como tal reconhecido; por que não convem ao serviço publico que o cidadão honrado com um cargo electivo, ou de nomeação o aceite, e exerça quando seus interesses lhe não aconselhem o contrario, e muito menos que havendo-se recusado, tenha direito de reavê-lo, se o seu exercicio lhe promette qualquer vantagem, posto que taes empregados não tem titulos a confiança de quem os nomea e elege, — para que essa camara, visto a renuncia que o dito cidadão fez em officio do 1º do p. p. mez do cargo de vereador, optando pelo de subdelegado, decida sobre a continuação do seu exercicio n'aquelle cargo, como entender conveniente, e mais, conforme a justicia; até que o Governo imperial a quem consulte, rezolva definitivamente.

— JUNHO 5. — Ao Dr. chefe de policia, que a Presidencia fica sciente de ter seguido para Santa Rita a requisigão do respectivo subdelegado a presa Francisca do Espirito Santo, que foi ali solta; cumprindo dizer a Smc. que sendo a dita Francisca do Espirito Santo complice no estupro da menor Thereza, deve expedir ordem ao mesmo Subdelegado para remetter a mencionada mulher presa a esta cidade sob sua responsabilidade, e bem assim Maria por alcunha macaca, devendo formar-se-lhes o processo nesta cidade, o qual deve comprehender o estuprador. Nesta occasião se manda apresentar a Smc. a menor Francisca para mandar tomar por termo sua declaração sobre o facto, conforme o officio da Presidencia de 3 do corrente, assim como a avó e tio da menor, que podem informar quaes as testemunhas do referido facto.

— Ao Dr. chefe de policia, determinando que mande chamar a sua presença os subditos portugueses José d'Azevêdo Silva, e italiano Carlos Agostinho Golzio para apresentarem sua papelaria, como são obrigados, procedendo contra elles na forma da lei se a não tiverem procurado obter; e depois disto os mandará apresentar a Presidencia.

— Ao director do lyceo, em resposta ao seu officio desta data que não devendo soffrer a instrução da m'cidade, cumpria que Smc. chamasse ao substituto para leccionar a cadeira de Rhetorica durante o impedimento do professor, que está com licença, embora esse já a elle substituto leccionando a cadeira de grammatica latina, visto que pode muito bem prestar estes serviços sem inconveniente, ainda que para isso seja mister mudar temporariamente a hora do ensino de algumas das ditas cadeiras, sendo que foi este o pensamento d'Assemblea quando encarrizou a um substituto dous e mais cadeiras, e tal deve ser a convicção de quem que exerce esse cargo de substituto.

— Ao Dr. Juiz de direito desta comarca, recomendando em virtude das ordens imperiaes que Smc. seja s'leito na convocação do jurri nos termos de sua comarca para que infalivelmente hajão sessões annuaes, a fim de que os prezos não estejam retidos nas prisões por muitos annos sem serem julgados, como infelizmente tem acontecido; devendo igualmente providenciar para que sejam submittidos a julgamento todos os reos processados, activando as autoridades processantes para darem o conveniente andamento aos processos; assim como enrar de que os pendentes em recurso tenham prompto destino, e não sejam demorados em poder dos escrivães, em reconhecido prejuizo das partes. Smc. remettera

com brevidade uma relação dos presos processados nesta comarca, ainda não sentenciados, e dos que sendo sentenciados, se achão pendentes por via de recurso, com declaração das datas das prisões, processos, e julgamentos.

— No mesmo sentido aos juizes de direito da segunda, e terceira comarcas.

— A camara municipal desta cidade, exigindo com a possível brevidade uma nota demonstrativa, e nominal dos vereadores pela ordem de suas votações, com declaração dos dispensados por lei, ou incompatibilidades de cargos, que exerção com o exercício de vereador; assim como d'aquelles que tem sido escusados das sessões por motivos justificados, e dos que não comparecendo sem esses motivos tem sido multados na forma da lei.

— Ao Dr. chefe de policia, remettendo em resposta ao seu officio de 29 do mez passado copia de um officio do major Nicolão Tolentino de Vasconcellos em satisfação a exigencia, que fez Smc. das declarações das faltas do carcereiro da cadeia desta cidade notadas, pelo dito major.

EXTERIOR.

Junta do commercio 15 de janeiro de 1850. — Senhor. — Os commissarios nomeados por S. M. para promover a exhibição das obras de industria de todas as nações, a qual deve ter lugar em o anno de 1851, me encarregario de pedir-vos fações com que o visconde Palmerston communique a todas as potencias estrangeiras, que estio em amizade com S. M., a existencia da nomeação da mesma commissão, e lhes fações saber, que a exhibição tera lugar em Londres no principio do anno de 1851, e que os commissarios estão desejosos de entrar em correspondencia com pessoas, e associações de todas as nações, as quaes para cuja exhibição remetterão artigos, que sejam considerados como recomenlação das garantias d'aquelles, que possão ser exhibidores. Os commissarios tem de considerar muitas questões suscitadas sobre a admissão de produções estrangeiras, e algumas d'essas questões são de tal natureza, que se lhes fará necessario avaliar as entretidas esperanças de diferentes paizes antes de decidir sobre ellas. Elles desejão portanto ter um meio conveniente de communicação com cada paiz: e pedem que Lord Palmerston dê aquellas providencias, que julgar proprias a supprir esta necessidade. A exhibição será dividida em quatro secções. — Primeira: Novos materiaes, e exposição illustrativa das produções naturaes, em que se emprega a industria humana. — Segunda: Maquinismo para engenharias de agricultura, e outros fins, e invenções mechanicas illustrativas das descobertas, que a applicação humana suggere para applicalas ás produções da natureza. — Terceira: Manufaturas illustrativas dos resultados produzidos pela operação da industria humana sobre as produções naturaes. — Quarta: Escultura, modelos, e em geral a arte plastica illustrativa do go-to, e pericia desenvolvida em ties applicações da industria humana. Os commissarios estão compromettidos a exforçar-se para calcular o tempo, que for preciso para o desenvolvimento d'esses artigos, para cujo fim por consequente, exigirão uma especie de estimativa da extensão de cada um, que houver de ser mandado de diferentes paizes. Este será um dos primeiros pontos, sobre que pedirão informação quando post s m communicação com as próprias partes. Elles também farão indagações a fim de derigir que premios devem ser dados, por que artigos, e sob que condições. Este é também um negocio, que envolverá a necessidade de correspondencia estrangeira. Além disso elles precisarão de um canal para communicar aos paizes estrangeiros os regulamentos, que de tempos a tempos podem adoptar para a direcção da exhibição, por exemplo, aquelles que se referirem a exclusão de espé-

cies particulares de artigos em razão de sua grandeza, impossibilidade de conserval-os, e outros motivos mais; ou ao tempo, em que os pretendidos artigos para a exhibição devem ser remettidos, ou aos termos, em que devem elles ser adoptados. É desnecessario entrar mais por agora nesse detalhe, pois Lord Palmerston conhecera do que se tem dito, que logo que se abrirem canaes próprios de correspondencia, os commissarios terão muitos negocios, em que fixem a attenção dos paizes estrangeiros, que devem ter igual interesse em conhecel-os; e em conclusão só tenho a acrescentar, que é de muita importancia não se perca tempo algum em fazer essas communicações, pois alguns pontos ha, dos quaes é particularmente necessario, que os commissarios tenham previa informação. Tenho a honra de ser vosso mais obediente servo — *Stafford H. Northcote*. — Está conforme, *Linolfo José Corrêa das Neves*, secretario.

(Documento Official.)

INTERIOR.

CORRESPONDENCIA OFFICIAL.

Ilm. e Exm. Sr. — Tenho a satisfação de comunicar a V. Exc., que esta Provincia acha-se inteiramente tranquilla.

Os grupos armados, que irritados por vexames e violencias pessoais, suppostas ou reais, e pela deslealdade verdadeira ou presumida das propoladas que possuem no Estado Oriental, haviam perturbado a Fronteira de Quarabim, e invadido aquelle Estado, vendo-se abandonados do Governo Brasileiro, e recebendo ordem terminante desta Presidencia, para que se desarmassem e dissolvessem, cumpriram á fital, como devião, essa intimação. Não resta pois grupo algum nas Fronteiras, nem em qualquer outro Ponto da Provincia, e eu confio na tranquillidade della, pois que muito confio no caracter e sentimentos de ordem e obediencia que animão os Rio-Grandenses.

Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Governo em Porto Alegre 7 de Maio de 1850. — Ilm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia da Parahyba. — *José Antonio Pimenta Bueno*.

Ilm. e Exm. Sr. — Tenho a satisfação de comunicar à V. Exc. que nenhuma occurrencia se tem dado de novo, que perturbe a tranquillidade desta Provincia.

Deos Guarde a V. Exc. Palacio do Governo de Pernambuco 12 de Junho de 1850. — Ilm. e Exm. Sr. Presidente da Provincia da Parahyba. — O Presidente, *José Hedefonso de Souza Ramos*.

EDITAL.

O Ilm. Sr. inspector d'administração das rendas provinciaes manda fazer publico, que, se tendo apprehendido, de conformidade com a lei duas saccos de lan com o peso liquido de 7 arrobas, por se encontrar n s mesmas no acto da inspecção materias heterogenias, as quaes vinhão consignadas ao negociante Manoel Marques Camacho, morador nesta cidade, conduzidas por Manoel Antonio morador em Gorabira com ferro, e contra-marca, e sendo a importancia da multa de 26\$500 rs., fica marcado o prazo de 8 dias para a satisfação da mesma, sob pena de se ententarem os meios executivos, se dentro do referido prazo não for satisfeita a multa. E para constar se mandou affixar o presente, que sera publicado pela imprensa. Secretaria d'administração das rendas provinciaes em 12 de junho de 1850 — O secretario, *Manoel Simplicio Jacome Pessoa*.